

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ** comunica aos interessados que está procedendo o **CRE-  
DENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada para desenvolvimento de um programa de contraturno de educação infantil no Município de Ibiaçá. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da *Lei Federal nº 14.133/2021, Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023* e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento e acompanhamento da Comissão de Licitações sob a Portaria 015/2025.

### **1 - SERVIÇOS**

**1.1** Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de um programa na educação em tempo integral. Programa instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que é um Compromisso do Governo Federal para apoiar financeira e tecnicamente, o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE – 2014-2024, que estabelece, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas com oferta de educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

**1.2** - O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro. O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. A assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e

Acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

**1.2** - A empresa participante deverá estar preferencialmente localizada dentro do Município de Ibiaçá.

**1.3** - Todos os serviços serão pagos de acordo com o Termo de Aceitação de Preço, conforme item 1.1

## **2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO EMBASAMENTO E VIGÊNCIA**

**2.1** - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ibiaçá, deverão entregar os documentos indicados **no item III**, subscrito, no Setor de Licitações e Compras Públicas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Rua do Interventor, nº 510, centro, nesta cidade, no **horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**.

**2.2** - O credenciamento permanecerá aberto aos futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, durante todo o seu período de vigência que será de **07/02/2025 a 21/03/2025**, caso a vigência ficar aberto por mais prazo, se aplicaria somente para novas e “eventuais” vagas criadas após o período estipulado, A vigência do credenciamento compreenderá o exercício do ano de 2025, conforme artigo 79, parágrafo único, inciso I, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## **3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Ibiaçá, deverão apresentar os documentos subscritos. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por ***Servidor do Município, se acompanhados do documento original***. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Ao**

**MUNICIPIO DE IBIAÇÁ - RS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;**

**b) Cartão do CNPJ;**

**c) Certidão negativa de débito com o Receita Federal;**

**d) Certidão negativa de débito com o FGTS;**

**e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;**

**f) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;**

**g) Certificados de comprovação profissional para o referido atendimento.**

**h) Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo II, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.**

#### **4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2 -** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado pelo Município.

**4.3 -** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

#### **4.4 - É vedado:**

**a)** O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

**b)** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme da Lei nº 14.133/2021.

**c)** A cobrança diretamente para o beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.5 -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6 -** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

4.7 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamentos do Município.

5.2 - **O pagamento somente será efetuado mediante expressa autorização pela devida secretária solicitante e ao final de cada mês enviar, juntamente com a nota fiscal, um relatório de frequência de cada aluno atendido. Essas informações deverão ser enviadas para o e-mail [assessoriaqabinete@ibiaca.rs.gov.br](mailto:assessoriaqabinete@ibiaca.rs.gov.br).**

5.3 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pelo Poder Público e apresentação de nota fiscal. **Na nota fiscal deverá constar a descrição oriunda dos recursos públicos, o número do credenciamento e do contrato.**

## **6 - FORMALIZAÇÃO**

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **conforme Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado.

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações da lei-de-meios em execução, conforme abaixo:

**0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

**2032 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS EDUCAÇÃO INFANTIL**

**339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TER. PES. JURI (270)**

## **8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiacá – RS.

**8.2** - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Comissão de Licitações e protocolado durante o horário de expediente da Administração.

Ibiaçá - RS, 06 de fevereiro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

**CARINE TESTON MINOTTO**

Secretária Municipal de Administração de Finanças

**MARCIO PIRES DE LIMA**

Assessor Jurídico

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 004/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, portador da Carteira de Identidade nº 1032251272, CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 203, apto 301, Centro, na cidade de Ibiaçá-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado em....., credenciada para disponibilização de estrutura, serviços e profissionais para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município de Ibiaçá-RS, busca credenciar profissionais para o contraturno infantil da EMEI Casulo Saule Pellin, conforme Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresa especializada para desenvolvimento de um programa de contraturno de educação infantil no Município de Ibiaçá. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da *Lei Federal nº 14.133/2021, Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023* e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento e acompanhamento da Comissão de Licitações sob a Portaria 015/2025.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ALUNOS	VALOR POR ALUNO/DIA
1	Contratação de empresa contraturno educação infantil.	20	42,3

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

**2.1** - No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**2.2** - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

**3.1** - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamento do Município.

**3.2** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelas Secretarias do Município, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação e mediante apresentação de nota fiscal.

**3.3** - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - A vigência do credenciamento compreenderá o exercício do ano de 2025, conforme artigo 79, parágrafo único, inciso I, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 004/2025, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

**5.2** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.4** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

**5.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como

se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**5.6** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total e parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

**5.7** - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**5.8** - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

**5.9** - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6.2** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.3** - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

**6.4** - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme a referida Lei que rege este Ato.

**6.5** - A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados diariamente, conforme autorização.

**7.2** - O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no *Edital e/ou contrato*, ou que seja considerado inadequado.

**7.3** - A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

**7.4** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.

**7.5** - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**7.6** - Na Nota Fiscal descritiva deverá constar o número do Credenciamento e do Contrato firmado entre as partes, constando os dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND da Receita Federal e do FGTS.

**7.7** - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

**7.8** - Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

**8.2** - O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, conforme a Lei 14.133/2021.

**a)** Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

**9.2** - Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

**9.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos, bem como o *termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.*

**10.2** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**10.3** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

**10.4** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**10.5** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

**10.6.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ – RS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO II**  
**TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e, situada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e o CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara que o preço para o Edital de Chamamento Público/Credenciamento 001/2025, bem como no contrato, será o seguinte:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ALU- NOS	VALOR POR ALUNO/DIA
1	Contratação de empresa contraturno educação infantil.	20	42,3

Ibiaçá – RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Razão Social da empresa  
Nome do responsável e CPF